

**TERMO DE CONTRATO nº. 04/SES/2016**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2015-0.327.024-2**

**LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico n. 01/SES/2016**

**CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SÃO PAULO – SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS.**

**CONTRATADA: LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI - ME**

**VALOR: R\$. 66.435,05.**

**OBJETO:** Prestação de serviços para a implantação e a operação de sistema informatizado e integrado com a utilização de cartão de controle e pagamento, para gerenciamento do abastecimento de combustíveis para o Gabinete, Coordenadoria de Conectividade e Convergência Digital – CCCD - e Departamento de Iluminação Pública – ILUME - da Secretaria Municipal de Serviços

**DOTAÇÕES ONERADAS e NOTAS DE EMPENHO:**

**Gabinete** - 23.10.15.122.3024.2100.3.3.90.39.00.00 – Gabinete do Secretário – Administração da Unidade – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Tesouro Municipal.

**Nota de Empenho: 41.162**

**Coordenadoria de Conectividade e Convergência Digital** - 23.10.12.126.3001.8404.3.3.90.39.00.00 – Gabinete do Secretário – Operação e Manutenção de Telecentros – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Tesouro Municipal.

**Nota de Empenho: 41.185**

**Departamento de Iluminação Pública** - 99.10.15.122.3024.2100.3.3.90.39.00.08 – Fundo Municipal de Iluminação Pública – Administração da Unidade – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Tesouro Municipal – Recursos Vinculados.

**Nota de Empenho: 41.263**

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de março do ano dois mil e dezesseis, nesta Capital de São Paulo, presentes, na sede da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS-SES** -, situada na Rua Líbero Badaró, 425 - 34º andar – Centro – São Paulo -SP, de um lado, o Município de São Paulo, neste ato representado por sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE**

**SERVIÇOS**, pelo Secretário Municipal de Serviços Adjunto, Senhor RENATO AFONSO GONÇALVES, portador da cédula de identidade RG nº 17.119.844-X, CPF nº 205.333.358-84, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI – ME, com sede na Rua Rui Barbosa, 449, Centro, Município de Buri, Estado de São Paulo, CEP: 06541-78, inscrita no CNPJ do (MF) sob nº 12.039.966/0001-11, neste ato representada por seu bastante procurador, designado na Procuração anexa, o Senhor Pedro Henrique Atauri, portador da cédula de identidade RG nº 37.267.259-0 e CPF nº 399.817.048-06, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, vencedora e adjudicatária da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 01/SES/2016, nos termos da autorização contida no despacho de fls. 653/655, publicado no DOC de 22/03/2016, do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal 13.278/2002, regulamentada pelo Decreto 44.279/2003, demais legislação pertinente e na conformidade das condições e cláusulas que seguem:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA**

### **Do Objeto Contratual e seus Elementos Característicos**

- 1.1. Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços para a implantação e a operação de um sistema informatizado, integrado com a utilização de cartão de controle e pagamento, cujo escopo é o gerenciamento do abastecimento de combustíveis para serem utilizados pelo Gabinete, Coordenadoria de Conectividade e Convergência Digital – CCCD - e Departamento de Iluminação Pública – ILUME -, da Secretaria Municipal de Serviços, do Município de São Paulo.
  - 1.1.1. O serviço objeto deste contrato deverá ser prestado no Município de São Paulo, nos postos de combustíveis particulares, credenciados pela empresa contratada, para a distribuição de combustíveis (gasolina e óleo diesel).
- 1.2. A Contratada fica obrigada a executar o objeto contratual de acordo com o Edital que precedeu o ajuste e seus Anexos, notadamente os Anexos I e II – **TERMO DE REFERÊNCIA - Especificações Técnicas - respectivamente Projeto Básico – CBM e SES** -, Proposta Comercial de fls. 555/557, e demais elementos que compõem o processo administrativo mencionado no preâmbulo, os quais passam a integrar este Instrumento para todos os fins e independentemente de transcrição.
- 1.3. Ficam também fazendo parte deste Contrato, mediante termo aditivo, quaisquer modificações que venham a ocorrer.

## **CLÁUSULA SEGUNDA**

### **Do regime de Execução, do Valor do Contrato e dos Recursos**

- 2.1. Os serviços serão executados no regime de empreitada de execução indireta, na modalidade empreitada por preço unitário.
- 2.2. O valor mensal estimado do presente Contrato é de R\$ 5.536,25, (cinco mil, quinhentos e trinta e seis reais e vinte e cinco centavos) sendo R\$ 5.650,97 (cinco mil, seiscentos e cinquenta reais e noventa e sete centavos) correspondente aos combustíveis e R\$ 114,72 (cento e quatorze reais e setenta e dois centavos) referente à taxa de administração negativa, sendo seu valor deduzido do montante contratual e o valor anual estimado é de R\$ 66.435,05 (sessenta e seis mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e cinco centavos), tudo conforme quadros abaixo

**GABINETE – SECRETARIA**

<b>NATUREZA DO SERVIÇO</b>	<b>VALOR MENSAL ESTIMADO PELA ADMINISTRAÇÃO</b>
Abastecimento de combustíveis: Gasolina comum	<b>R\$ 2.980,95</b>
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	<b>-2,03 %</b>
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO x VALOR MENSAL ESTIMADO	<b>R\$ 60,51</b>
VALOR MENSAL ESTIMADO com a Taxa de administração = valor mensal Estimado pela Administração + valor da taxa de administração	<b>R\$ 2.920,44</b>
VALOR ANUAL ESTIMADO DO CONTRATO = valor mensal total x 12	<b>R\$ 35.045,24</b>

**SES-CCCD**

<b>NATUREZA DO SERVIÇO</b>	<b>VALOR MENSAL ESTIMADO PELA ADMINISTRAÇÃO</b>
Abastecimento de combustíveis: Gasolina comum, óleo diesel	<b>R\$ 1.968,62</b>
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	<b>-2,03 %</b>
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO x VALOR MENSAL ESTIMADO	<b>R\$ 39,96</b>
VALOR MENSAL ESTIMADO com a Taxa de administração= valor mensal Estimado pela Administração + valor da taxa de administração	<b>R\$ 1.928,66</b>
VALOR ANUAL ESTIMADO DO CONTRATO = valor mensal total x 12	<b>R\$ 23.143,88</b>

--	--

**SES-ILUME**

<b>NATUREZA DO SERVIÇO</b>	<b>VALOR MENSAL ESTIMADO PELA ADMINISTRAÇÃO</b>
Abastecimento de combustíveis: Gasolina comum	<b>R\$ 701,40</b>
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	<b>- 2,03 %</b>
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO x VALOR MENSAL ESTIMADO	<b>R\$ 14,23</b>
VALOR MENSAL ESTIMADO com a Taxa de administração= valor mensal Estimado pela Administração + valor da taxa de administração	<b>R.687,17</b>
VALOR ANUAL ESTIMADO DO CONTRATO = valor mensal total x 12	<b>R\$ 8.245,93</b>

**2.3.** A frota estimada de veículos da Secretaria Municipal de serviços, a serem atendidos por este Contrato é de:

- 07 (sete) veículos automotores para o Gabinete
- 04 (quatro) veículos automotores para CCCD
- 01 (um) veículo automotor para ILUME

**2.4.** O consumo médio mensal de combustíveis estimado para o período de 12 (doze) meses, para a frota de veículos, objeto do presente, considerando os abastecimentos a serem realizados nos postos da rede credenciada, conforme item 1.2. do Anexo - II do Edital, é o seguinte:

<b>CONSUMO MÉDIO MENSAL/LITROS</b>
<b>Gasolina comum: Gabinete – 850</b>
<b>Gasolina comum : CCCD - 250</b>

<b>Diesel:</b>	<b>CCCD - 370</b>
<b>Gasolina comum:</b>	<b>ILUME - 200</b>

**2.5.** As despesas correspondentes neste exercício, onerarão as dotações que seguem do orçamento vigente

**- Gabinete**

Dotação: 23.10.15.122.3024.2100.3.3.90.39.00.00 - Gabinete do Secretário – Administração da Unidade – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Tesouro Municipal

Nota de Empenho nº 41.162, no valor de R\$ 26.283,96 (vinte e seis mil, duzentos e oitenta e três reais e noventa e seis centavos),

**- Coordenadoria de Conectividade e Convergência Digital**

Dotação: 23.10.12.126.3001.8404.3.3.90.39.00.00 – Gabinete do Secretário – Operação e Manutenção de Telecentros – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Tesouro Municipal

Nota de Empenho nº 41.185, no valor de R\$ 17.357,94 (dezessete mil, trezentos e cinquenta e sete reais e noventa e quatro centavos), e,

**- Departamento de Iluminação Pública –**

Dotação 99.10.15.122.3024.2100.3.3.90.39.00.08 - Fundo Municipal de Iluminação Pública – Administração da Unidade – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Tesouro Municipal- Recursos Vinculados,

Nota de Empenho nº 41.263, no valor, de R\$ 6.184,44 (seis mil, cento e oitenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos).

**2.6.** Autorizada a despesa total, considerado todo o prazo contratual, deverão ser emitidas as competentes notas de empenho complementares oportunamente, em observância ao princípio da anualidade orçamentária, onerando, dotações apropriadas para cobertura das despesas nos exercícios subsequentes.

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**Dos Preços e Reajustes**

- 3.1. Os preços que vigorarão no ajuste são os ofertados pela contratada em sua proposta por ocasião da licitação.
- 3.1.1. Os serviços serão executados no regime de empreitada de execução indireta, na modalidade empreitada por preço unitário.
- 3.2. A Taxa de Administração, definida como medida para a contratação, de -2,03% (menos dois inteiros e três centésimos de por cento), será aplicada sobre o valor em Reais (R\$) do volume de combustível consumido e dos serviços realizados, atentando para as disposições do ANEXO I do Edital, notadamente no que tange as regras relativas aos preços dos combustíveis e será a única remuneração à contratada pelos serviços.
- 3.2.1. O valor percentual relativo à Taxa de Administração será fixo e irrevogável durante a vigência dos contratos e suas possíveis prorrogações, mesmo que seja negativo e será o referencial para efetivo cálculo e pagamento dos produtos efetivamente consumidos.
- 3.2.1.1. Não haverá previsão de reajuste contratual, face à mecânica de flutuação refletida na medida dos serviços - Taxa de Administração (%) - que absorve sem restrições as variações decorrentes do mercado de combustíveis.
- 3.3. Os preços contratuais incluirão todos os custos diretos e indiretos, necessários à execução dos serviços, mão de obra, equipamentos, software, hardware, etc, tudo conforme especificações do Projeto Básico - Anexo I do Edital, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, benefícios, encargos sociais e fiscais que possam recair sobre o objeto, inclusive frete/transporte, constituindo, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita prestação e entrega dos serviços e produtos, de modo que nenhuma outra remuneração será devida, a qualquer título, descartada qualquer hipótese de responsabilidade solidária pelo pagamento de toda e qualquer despesa, direta ou indiretamente relacionada com a prestação dos serviços e fornecimento dela decorrente.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

##### **Dos prazos, condições e local(is) de execução dos serviços**

- 4.1. Os serviços deverão ser iniciados e implantados a contar da data fixada em Ordem de Início dos Serviços, a ser emitida pela Contratante, por escrito, com a ciência expressa da contratada, e posterior juntada ao processo afeto a contratação, conforme item 4 do Anexo I do Edital que precedeu este ajuste

- 4.1.1.** O início dos serviços deve se dar mediante a emissão e recebimento da Ordem de Início, devendo a empresa contratada operar, por meio de rede de postos credenciados, nas áreas da unidade contratante e que atendam de imediato no mínimo 50% (cinquenta por cento) das unidades, e os 50% (cinquenta por cento) restantes deverão ser credenciados no prazo máximo previsto de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da formalização deste contrato, considerando-se números inteiros.
- 4.2.** O prazo de vigência desta contratação é de 12 (doze) meses, a contar da **data da Ordem de Início dos Serviços**, podendo ser prorrogado por idênticos ou menores períodos e nas mesmas condições, observado o prazo limite constante do art. 57, inc. II da Lei Federal 8.666/93, a critério da Administração.
- 4.2.1.** Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual.
- 4.2.2.** Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 46 do Decreto Municipal 44.279/2003, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente e celebração do respectivo termo de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal 8.666/1993.
- 4.2.3.** A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à Contratada direito a qualquer espécie de indenização.
- 4.2.4.** À CONTRATANTE, no interesse público, é assegurado o direito de exigir que a CONTRATADA, conforme o caso, prossiga na execução do contrato pelo período de até 90 (noventa) dias, após a data de seu vencimento, a fim de evitar brusca interrupção dos serviços.
- 4.3.** Na prestação dos serviços deverão ser seguidas as orientações da fiscalização do ajuste, em consonância com as disposições constantes no Edital, seus Anexos e a proposta da contratada que precederam a contratação.

## **CLÁUSULA QUINTA**

### **Do Recebimento do objeto**

- 5.1** O objeto do Contrato somente será recebido, pela Unidade Requisitante, quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste, consoante o disposto no artigo 73, inciso I, alíneas "a" e "b" da Lei Federal n. 8.666/93 e demais normas pertinentes.

- 5.2. O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas nos Anexos I e II do Edital, verificadas posteriormente.
- 5.3. Mensalmente a Contratante irá fazer a verificação dos serviços cobrados pela Contratada.
- 5.4. A administração efetuará por meio do seu fiscal/gestor, devidamente formalizado, a verificação dos serviços prestados e o acompanhamento dos custos dos serviços.
- 5.5. A responsabilidade da Contratada pela qualidade, correção e segurança do objeto contratado subsistirá na forma da lei, mesmo após seu Recebimento Definitivo.

#### **CLÁUSULA SEXTA** **Da Medição**

- 6.1. A medição dos serviços executados será realizada após o término de cada quinzena do mês, sendo que a primeira corresponde ao período do 1º ao 15º dia do mês, e a segunda ao período do 16º ao último dia do mês, devendo a Contratada apresentar, na quinzena em referência, um relatório analítico de despesas, discriminando os abastecimentos e serviços realizados no período, para aprovação pela Contratante.
- 6.2. As medições para efeito do pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:
- 6.2.1. No primeiro dia útil subsequente a quinzena em que foram prestados os serviços, a Contratada entregará relatórios gerenciais, contendo os quantitativos quinzenais totais de cada um dos tipos de serviços realizados no período e os respectivos valores apurados, contendo as seguintes informações:
- Relação cadastral dos veículos por Unidade, em todos os níveis;
  - Identificação do estabelecimento (posto) (Nome e Endereço completo);
  - Identificação do veículo (marca, tipo, prefixo e placa);
  - Hodometro do veículo no momento do abastecimento;
  - Tipo de Combustível e/ou serviço utilizado
  - A data e hora da Transação
  - Quantidade de litros adquiridos, por tipo de combustível
  - Valor da operação por tipo de combustível serviço (unitário e total em R\$)
  - Identificação do Condutor (nome e identificação funcional) ;



**6.2.2.** A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

**6.2.3.** Serão considerados somente os serviços efetivamente executados e apurados da seguinte forma:

- A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços, objeto do contrato, pela Taxa de Administração "T" (%) apurada na licitação, na qual deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza.

- A remuneração da CONTRATADA será resultante da aplicação da Taxa de Administração (%) somada de uma unidade (conforme fórmula abaixo) ao efetivo montante total dos gastos incorridos pela CONTRATANTE com o abastecimento da frota de veículos e utilização de serviços na quinzena em referência, constante do relatório analítico de despesa, devidamente aprovado pela CONTRATANTE.

$$Pq = \left( 1 + \frac{T}{100} \right) \times G$$

**Onde:**

Pq = valor total do pagamento em uma determinada quinzena;

T = taxa de administração;

G = gastos incorridos pela CONTRATANTE com o abastecimento e prestação de serviços da frota de veículos na quinzena.

**6.2.4.** Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a **Contratante** atestará a medição quinzenal, comunicando à **Contratada**, no prazo de **03 (três) dias úteis** contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizará a emissão da correspondente fatura, a ser apresentada no primeiro dia subseqüente à comunicação dos valores aprovados.

**6.2.4.1.** Os valores dos combustíveis adquiridos serão faturados de acordo com o preço à vista de bomba e/ou do negociado diretamente pela Contratante com o posto credenciado.

**6.2.5.** A Contratada deverá emitir Notas Fiscais/ Faturas separadamente, a primeira, detalhando o valor total de abastecimento de combustíveis, e a segunda detalhando o valor correspondente aos serviços de gerenciamento prestados no período.

**6.2.5.1.** A Nota Fiscal/ Fatura referente aos produtos utilizados pela Contratante, deverá ser emitida quinzenalmente pela Contratada, detalhando o valor total do período.

**6.2.5.1.1.** Sendo a taxa de administração negativa, o valor deverá ser descontado da referida Nota Fiscal/ Fatura.

**6.2.5.2** A Nota Fiscal/ Fatura referente aos serviços de gerenciamento, deverá ser emitida mensalmente pela Contratada, detalhando o valor total dos serviços no período.

**6.2.5.2.1.** Sendo a taxa de administração zero ou negativa, não haverá emissão de Nota Fiscal/ Fatura de serviços de gerenciamento.

**6.3.** As faturas deverão ser emitidas pela Contratada e apresentadas nos endereços previamente definidos pelas contratantes que deverão indicar nome e endereço dos responsáveis pelo recebimento de documentos.

**6.4.** Para fins de pagamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- Primeira Via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal-Fatura.
- Fatura no caso de apresentação de Nota Fiscal
- Cópia da Nota de Empenho
- Na hipótese de existir Nota de Retificação e ou Nota Suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá acompanhar os demais documentos citados
- Demais documentos a que se reporta a Portaria 92/2014 – SF

**6.5.** No processamento de cada medição a contratada deverá obrigatoriamente apresentar a Nota Fiscal Fatura, com natureza de operação de reembolso, detalhando o valor dos combustíveis e lubrificantes fornecidos quinzenalmente e, mensalmente do valor correspondente aos serviços de gerenciamento, ou seja, aquele referente ao valor da Taxa de Administração da 1ª e 2ª quinzena destacada na nota fiscal fatura e será descontada a parcela correspondente ao ISS - Imposto Sobre Serviços, de 5 % (cinco por cento), nos termos do Decreto 53.151/2012, relativo aos serviços executados.

**6.5.1.** Independentemente da retenção do Imposto Sobre Serviços, fica o responsável tributário obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais, na conformidade da legislação aplicável, eximida, neste caso, a responsabilidade de prestador de serviços.

**6.5.2.** No caso da contratada ter estabelecimento prestador ou sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá apresentar prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A e 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 69 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 53.151/2012.

**6.5.2.1.** Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal 53.151/2012.

**6.6.** A medição final dos serviços somente será encaminhada a pagamento quando resolvidas todas as divergências, inclusive quanto a atrasos e multas relativas ao objeto de cada Contrato.

## **CLÁUSULA SETIMA**

### **Do Pagamento**

**7.1.** O prazo para pagamento referente ao fornecimento de combustíveis, será de 15 (quinze) dias corridos, e, o referente aos serviços, será de 30 (trinta) dias corridos, contados da data final do adimplemento de cada parcela, uma vez certificada e atestada pelo fiscal encarregado do contrato, a realização a contento dos serviços, e, cumpridas as exigências preconizadas no Decreto 54.873/2014, na Portaria SF nº 92/14 e na cláusula 6ª deste ajuste.

**7.1.1.** A não observância do prazo previsto para apresentação da Nota Fiscal / Nota Fiscal Fatura ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos.

**7.1.2.** A Nota Fiscal / Nota Fiscal Fatura que apresentar incorreções, quando necessário, será devolvida e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação válida

**7.1.3.** A fluência do prazo de pagamento será interrompida caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da contratada, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

- 7.1.4.** A Contratada é responsável pela correção dos dados apresentados, bem como por erros e omissões.
- 7.1.5.** Será descontado do valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados por motivos imputáveis à Contratada, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.
- 7.2.** Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as medições, mediante a apresentação dos originais das faturas, bem como dos documentos que seguem, correspondentes ao período de execução dos serviços:
- 7.2.1.** Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço FGTS;
- 7.2.2.** Certidão Negativa de Débito da Fazenda Municipal de São Paulo;
- 7.2.2.1.** Caso a contratada não esteja cadastrada como contribuinte neste Município deverá apresentar Declaração firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação contratada.
- 7.2.3.** Certidão Negativa de Débito junto a Previdência Social, por meio de Certidão Conjunta relativa aos tributos federais, nos termos da Portaria RFB/PGFN nº 1751, de 02/10/14.
- 7.2.4.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei nº 12.440/11.
- 7.3.** Antes do pagamento a Administração efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005, do Decreto nº 47.096/2006 e Portaria 92/SF/2014.
- 7.4.** Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada dos serviços.
- 7.5.** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente em uma das agências do Banco do Brasil S/A indicada pela empresa contratada, observadas as disposições do Decreto nº 51.197 publicado no DOC em 23 de janeiro de 2010.
- 7.6.** Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF 05/2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da

Administração, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

**7.6.1.** Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "*pro-rata tempore*"), observando-se, para tanto o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

**7.6.2.** O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela contratada.

**7.7.** Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços e materiais.

**7.8.** Por ocasião do pagamento final, a Contratada fica obrigada a fazer a prova da quitação dos tributos exigidos pela legislação.

**7.9.** Os pagamentos obedecerão as Portarias da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Social (SF) em vigor, em especial a Portaria 92/SF/2014, ficando ressalvada qualquer alteração quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.

## **CLÁUSULA OITAVA**

### **Da Fiscalização/Controle da Execução dos Serviços**

**8.1.** A Fiscalização da execução dos serviços deste contrato caberá ao servidor ou seu substituto que foram nominalmente designados pela autoridade competente, conforme despacho publicado no DOC em, 22/03/2016, pg. 85, nos termos do Decreto 54.873/14.

**8.1.1.** Caso no decorrer do Contrato haja alteração das pessoas designadas, a Contratada será comunicada.

**8.2.** A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização, não eximirá a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará na aceitação dos serviços ou materiais.

**8.3.** Não obstante a empresa contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços contratados, a contratante é reservado o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços prestados. Para tanto, os prepostos designados poderão:

- Ter livre acesso aos locais de execução dos serviços;
- Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar seu efetivo cumprimento;
- Realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela empresa contratada, efetivando avaliações periódicas;
- Executar a medição dos serviços contratados, descontando-se do valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados decorrentes de motivos imputáveis à empresa contratada, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.

## **CLÁUSULA NONA**

### **Das Responsabilidades das Partes**

#### **9.1. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA EMPRESA CONTRATADA**

**Para a prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de veículos e outros serviços por postos credenciados, caberá a contratada:**

- 9.1.1.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com o Anexo I do Edital que precedeu o ajuste, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outras que vierem a substituí-la, alterá-la ou complementá-la, responsabilizando-se por todo e qualquer custo necessário para o fornecimento do sistema incluindo material; mão de obra; software; hardware, e tudo mais que for necessário para a perfeita e correta implantação do sistema proposto e prestação dos serviços contratados;
- 9.1.2.** Efetuar o pagamento do combustível e demais produtos fornecidos pelos postos que integram a rede credenciada, diretamente aos respectivos estabelecimentos, sendo certo que a empresa contratada é a única responsável por essa atividade e que as Unidades que os utilizam não respondem, em hipótese alguma, solidaria ou subsidiariamente, por esse pagamento;
- 9.1.3.** Responsabilizar-se integralmente, civil e criminalmente, pelos danos causados a contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, inclusive quanto a qualidade dos combustíveis dos postos credenciados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da Contratante em seu acompanhamento;
- 9.1.4.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação, na fase licitatória, e a posterior contratação;

- 9.1.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que apresentar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução ou de materiais empregados;
- 9.1.6.** Designar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 9.1.7.** Ministrando treinamento específico, sem ônus para a Contratante, com a finalidade de capacitar todos os condutores e gestores envolvidos na utilização do Sistema, conforme indicação das contratantes.
- 9.1.8.** Credenciar somente postos de combustíveis que não estejam relacionados em publicação do "Diário Oficial do Estado", nos termos da Lei Estadual n.º 11.929, de 12 de abril de 2005 e da Portaria CAT02/11, da Secretaria da Fazenda Estadual;
- 9.1.9.** Descredenciar os postos de combustíveis que tiverem suspenso o cadastro do ICMS do Estado de São Paulo, relacionados em publicação do "Diário Oficial do Estado" nos termos da Lei Estadual n.º 11.929, de 12 de abril de 2005 e da Portaria CAT02/11, da Secretaria da Fazenda Estadual
- 9.1.10.** Não credenciar e/ou descredenciar postos de abastecimento de combustíveis que estejam sancionados pelo não cumprimento das legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA, Secretaria Estadual do Meio Ambiente e CETESB ou outra que vier a ser criada;
- 9.1.11.** Descredenciar os postos de combustíveis sancionados pelo não cumprimento das legislações da agência nacional de petróleo;
- 9.1.12.** Comunicar, imediatamente, aos gestores das frotas/fiscais do contrato, quaisquer alterações verificadas com os postos da rede credenciada, como transferência, retirada e ou substituição de postos credenciados;
- 9.1.13.** Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela contratante, por meio do preposto indicado, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados aos serviços contratados, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a convocação;
- 9.1.14.** Fiscalizar o recolhimento dos tributos incidentes sobre a operação de fornecimento de combustível, a cargo dos estabelecimentos da rede credenciada;
- 9.1.15.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;

- 9.1.16.** Fornecer todos os equipamentos periféricos necessários para operação do sistema, conforme solução tecnológica utilizada, bem como, substituí-los, sempre que necessário, sem nenhum custo extra para a administração.
- 9.1.16.1.** Deverá ser mantido 01 (um) equipamento de reserva para ser empregado em caso de falhas do sistema, para impedir a solução de continuidade;
- 9.1.17.** Fornecer gratuitamente os cartões de controle para cada um dos veículos da frota e para cada equipamento, com validade indeterminada, inclusive nos casos de perda, extravio e incorporação de novos veículos/equipamentos a frota da contratante, sem custo extra para a administração.
- 9.2.17.1.** Fornecer pastas plástica para acondicionar cada cartão; junto com impresso do Guia Prático de abastecimento (orientações e procedimentos para o motorista);
- 9.2.18.** Fornecer mensalmente as contratantes, relação atualizada dos postos que integram a rede credenciada, que deverá conter: nome fantasia, razão social, CNPJ, inscrição estadual, endereço completo e telefone;
- 9.1.19.** Manter, durante toda a execução do contrato, o número mínimo de postos credenciados, de acordo com os parâmetros estabelecidos;
- 9.1.20.** Fiscalizar todos os serviços prestados pela rede de postos credenciados, objetivando garantir um nível satisfatório de atendimento, seja quanto a qualidade dos combustíveis ofertados seja quanto a observância das normas trabalhistas e de segurança de seus funcionários;
- 9.1.21.** Acompanhar a divulgação dos postos autuados e/ou interditados pela Agência Nacional de Petróleo (ANP) em razão de problemas com a qualidade do combustível fornecido, bem como aqueles que tiveram o cadastro suspenso pela Secretaria da Fazenda do Estado e divulgar a informação, imediatamente, aos gestores das frotas/fiscais dos contratos, além de providenciar o descredenciamento e a substituição por outro estabelecimento, no prazo máximo de 30 dias;
- 9.1.22.** Atender, no prazo máximo de 30 dias as solicitações formuladas pelos fiscais do contrato quanto à substituição de postos não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- 9.1.23.** Disponibilizar consultor exclusivo para representar a contratada perante a contratante, com conhecimento e experiência para atender todas as demandas relacionadas ao funcionamento do sistema contratado e com a competência necessária para realizar, em nível gerencial, quaisquer alterações da base de dados, bem como solucionar problemas, promover alterações e melhorias de sistema, independente da existência da central de atendimento ao usuário;



- 9.1.24.** Disponibilizar, por meio de correio eletrônico (e-mail), uma linha de comunicação direta com os gestores das frotas, dos diversos níveis, com o objetivo de divulgar, de forma rápida, todas as informações necessárias para a plena utilização do sistema;
- 9.1.25.** Realizar reuniões de trabalho mensais, em que os consultores da empresa e os gestores das frotas analisarão os resultados obtidos durante o mês anterior, para traçar o plano de ação para os próximos meses, visando à melhoria contínua, por meio da otimização do uso do sistema e da redução de custos;
- 9.1.25.1.** As reuniões de trabalho serão realizadas na sede das contratantes, até o 5º dia útil de cada mês, cabendo à empresa contratada elaborar os diagnósticos e apresentar proposta para o plano de ação a ser implementado, com base na sua expertise e com o apoio de ferramentas de gestão adequadas ao caso;
- 9.1.25.2.** Os resultados obtidos a partir dos diagnósticos elaborados pela empresa contratada deverão ser apresentados aos gestores das frotas por ocasião das reuniões de trabalho mensais, por meio de relatórios específicos, que serão disponibilizados na forma impressa e em mídia, além de serem expostos, com o apoio de equipamentos apropriados.
- 9.1.26.** Manter, na sede da contratante, em turno de 8 horas diárias, durante 30 (trinta) dias contados do início da implantação do sistema, profissional qualificado e com a experiência necessária para atender todas as demandas relacionadas ao funcionamento do sistema contratado. Após o período de 30 (trinta) dias, a contratada deverá manter 01 (um) funcionário, uma vez por semana, pelo período mínimo de 04 (quatro) horas, de acordo com a disponibilidade da Contratante;
- 9.1.27.** Indicar representantes da área de tecnologia da informação para participar de reuniões de trabalho com a área técnica das contratantes, com a finalidade de auxiliar na identificação de soluções para otimizar a utilização do *software* de gestão na *intranet* da contratante, a fim de obter o máximo de desempenho da aplicação;
- 9.1.28.** Por ocasião do treinamento definido no item 4.3. do Anexo I e item 1.4.4. do Anexo II ambos do Edital que precedeu o ajuste, divulgar aos condutores indicados pela contratante, por meio de correspondência individual e reservada, a identificação funcional e a respectiva senha para a realização do abastecimento, conforme definição contida no item 1.4.3. do anexo II já citado;
- 9.1.29.** Providenciar o cadastramento de usuários e veículos/equipamentos, bem como as eventuais alterações dessas bases, sempre que solicitado pelos fiscais do contrato, independente da existência de funcionalidade específica, disponível no *software* de gestão;

**9.1.30.** Garantir, de forma ininterrupta (24 horas por dia), o pleno funcionamento do sistema, inclusive durante a realização de qualquer processo de manutenção (alteração, atualização, etc.), bem como, por ocasião do fechamento periódico do consumo, a fim de que os serviços da contratante e o controle do abastecimento não sofram solução de continuidade, em virtude de eventual indisponibilidade do sistema.

**9.1.31.** Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente o fiscal do contrato, quaisquer fatos ou anormalidades que, por ventura, possam prejudicar o bom andamento e/ou o resultado final dos serviços.

## **9.2. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

Além das obrigações resultantes da observância da legislação vigente, são obrigações da Contratante:

**9.2.1.** Emitir a “Ordem de Início” dos serviços.

**9.2.2.** Fornecer à Contratada, o cadastro completo e atualizado dos veículos, condutores e identificação das respectivas áreas que os mesmos estão alocados, contendo os seguintes dados:

- Tipo da frota (própria ou locada);
- Prefixo;
- Placas;
- Marca;
- Modelo;
- Chassi;
- Tipo de Combustível;
- Ano de fabricação do veículo;
- Identificação da Contratante (órgão, unidade, etc.);
- Capacidade do tanque;
- Hodômetro;
- Nome, registro funcional e Unidade dos condutores;
- Horímetro (Chapa patrimonial, Número de série, marca, modelo)
- Base da Frota.

**9.2.3.** Indicar, formalmente, o fiscal para acompanhamento da execução contratual, seu suplente e eventuais gestores e prepostos;

**9.2.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços através de fiscal designado pelo Comando do Corpo de Bombeiros, em nome da Secretaria Municipal de Serviços de São Paulo, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, verificando se no desenvolvimento dos trabalhos estão sendo cumpridos os serviços e especificações previstos no edital, no termo de referência, na proposta e no contrato, de forma satisfatória, e documentando as ocorrências;

- 9.2.5.** Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao preposto da empresa contratada para que as falhas possam ser corrigidas a tempo;
- 9.2.6.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- 9.2.7.** Adotar providências para aplicação das multas devidas nos casos de atraso ou falta de cumprimento do contido neste Contrato;
- 9.2.8.** Prestar à empresa contratada e a seus representantes e funcionários todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- 9.2.9.** Fornecer à CONTRATADA todos os elementos indispensáveis para cumprimento do Contrato.
- 9.2.10.** Esclarecer, prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA.
- 9.2.11.** Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA.
- 9.2.12.** Convocar o representante da empresa contratada para reuniões, sempre que necessário;
- 9.2.13.** Responsabilizar-se pelo recolhimento do Comprovante de Abastecimento e da correspondente Nota Fiscal de cada transação efetuada;
- 9.2.14.** Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados pela Empresa Contratada, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/ faturas, devidamente atestadas, comunicando à empresa contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança;
- 9.2.15.** Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos da execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo.
- 9.2.16.** Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que o regem.

**CLÁUSULA DÉCIMA**  
**Das Penalidades**

**10.1.** São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/2003

**10.1.1.** As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- b)** Comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação e/ou,
- b)** Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração:

**10.2.** A Contratada garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, estará sujeita às seguintes multas

**10.2.1.** Multa de 1% (um por cento) ao dia, calculada sobre o valor total do contrato, por dia de atraso no Cronograma de Implantação dos Serviços, até o limite de 20% (vinte por cento).

**10.2.1.1.** Ocorrendo atraso superior a 20 (vinte) dias a Contratante poderá, a seu critério, recusar a execução dos serviços, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.

**10.2.2.** Multa por inexecução parcial do ajuste: 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total do ajuste.

**10.2.3.** Multa por inexecução total do ajuste: 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor total do ajuste, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02(dois) anos.

**10.2.4.** Multa de 1% (um por cento) por dia, calculada sobre o valor total do ajuste, se o Sistema Informatizado Integrado ficar inoperante ou indisponível por período superior a 1 (um) dia, a partir da comunicação da ocorrência, pelo período máximo de 20 (vinte) dias.

**10.2.4.1.** A partir do 20º dia de atraso, e limitado ao 30º dia, ficará configurada a inexecução total ou parcial do ajuste, esta última no caso do atraso se referir à parcela do objeto contratado, bem assim a rescisão do ajuste.

**10.2.5.** Multa de 1% (um por cento) por dia, calculada sobre o valor mensal do ajuste, por posto credenciado, se o posto ficar inoperante por período superior a 1 (um) dia, a partir da comunicação da ocorrência, pelo período máximo de 20 (vinte) dias.

- 10.2.5.1.** A partir do 20º dia de atraso, e limitado ao 30º dia, ficará configurada a inexecução parcial do ajuste, podendo ser caracterizada a rescisão do ajuste.
- 10.2.6.** Multa de 5% (cinco por cento) por dia, calculada sobre o valor mensal do ajuste, se todos os postos credenciados de uma mesma região ficarem inoperantes simultaneamente, a partir da comunicação da ocorrência, pelo período máximo de 20 (vinte) dias.
- 10.2.6.1.** A partir do 20º dia de atraso, e limitado ao 30º dia, ficará configurada a inexecução parcial do ajuste, podendo ser caracterizada a rescisão do ajuste.
- 10.2.7.** Multa de 2,5% (dois e meio por cento) calculada sobre o valor contratual, por descumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste, não previsto nos subitens acima.
- 10.2.8.** Multa de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor contratual, por desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato:
- 10.2.9.** Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de obrigação contratual, se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor/fiscal do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, cabendo a autoridade apurá-la, nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM,
- 10.2.9.1.** Persistindo a situação, o contrato será rescindido.
- 10.3.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.
- 10.4.** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à Secretaria Municipal de Serviços, e protocolizado nos dias úteis, das 10:00 às 16:00 horas, na Rua Libero Badaró, 425, 34º andar, São Paulo – SP, após o recolhimento em agência bancária dos emolumentos devidos.
- 10.4.1.** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.
- 10.4.2.** Caso a CONTRATANTE releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como

modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições do Edital e deste contrato.

- 10.5.** O valor da multa será atualizado monetariamente, nos termos da Lei nº 10.734/89, Decreto nº 31.503/92, e alterações subsequentes.
- 10.6.** As multas aplicadas à Contratada deverão ser pagas no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento, pela mesma, da notificação para pagamento, podendo, entretanto, se for o caso, ser descontada do pagamento que lhe for devido pela Administração. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.
- 10.6.1.** Sobre o valor das multas não pagas no prazo previsto neste item haverá a incidência de juros de mora, nos termos do disposto no artigo 406 do Código Civil Brasileiro.
- 10.7.** A Contratada estará, também, sujeita, no que cabível for, às sanções penais previstas a Seção III do Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no Código de Defesa do Consumidor.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

### **Da garantia**

- 11.1.** Em garantia do cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA prestou garantia, no valor de R\$ 3.321,75 (três mil, trezentos e vinte e um mil e setenta e cinco centavos) (garantia em qualquer das modalidades previstas no § 1º do artigo 56 da Lei federal nº 8.666/93 e alterações).
- 11.1.1.** A garantia prestada poderá ser substituída, mediante requerimento da Contratada, respeitadas as modalidades acima previstas..
- 11.2.** Em caso de prorrogação do contrato, a respectiva garantia prestada deverá ser renovada pela CONTRATADA quando da ocorrência de seu vencimento, observando a vigência estabelecida, independentemente de comunicado da contratante, de modo a manter-se ininterruptamente garantido o contrato, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades nele previstas.
- 11.3.** Na hipótese de o valor contratual ser aumentado, a contratada será convocada a reforçar a garantia, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida de 5% sobre o valor do contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da convocação.
- 11.3.1.** O prazo acima aludido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo, se ocorrer motivo justificado aceito pela Contratante.

- 11.3.2.** O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação de penalidade prevista no contrato.
- 11.4.** A garantia exigida pela Administração e seus reforços poderão ser utilizados para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM, se o caso, e/ou de multas aplicadas à contratada e por todas as importâncias que, a qualquer título, forem devidas pela contratada à contratante em razão do acordado.
- 11.4.1.** Caso a garantia não seja suficiente para o pagamento das importâncias devidas, a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, completar o pagamento, sob pena de rescisão do contrato.
- 11.5.** A garantia contratual do contrato, ou o que dela restar após a liquidação das multas aplicadas e dedução de eventual valor devido pela CONTRATADA, será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada, obedecidas as normas aplicáveis a espécie.
- 11.5.1.** As garantias prestadas serão restituídas (e/ou liberadas) após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, serão atualizadas monetariamente, conforme dispõe o § 4º do art. 56 da Lei federal nº 8.666/1993.
- 11.5.2.** Para requerer a devolução das garantias, a Contratada deverá observar o estabelecido na Portaria SF nº 122/2009.
- 11.6.** A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades previstas na Lei 8.666/93, devendo ser observadas as condições estabelecidas no Edital para as diversas modalidades.
- 11.7.** A não prestação, renovação ou reforço, de garantia contratual equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a contratada sujeita às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

### **Da Rescisão**

- 12.1.** Sob pena de rescisão automática, a CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar no todo ou em parte, as obrigações assumidas.

- 12.2.** Constituem motivos para rescisão de pleno direito deste Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos no artigo 78 e subitens da Lei Federal 8.666/93.
- 12.3.** Na hipótese de rescisão administrativa, a CONTRATADA reconhece, neste ato, os direitos da CONTRATANTE, previstos no artigo 80 da Lei Federal 8.666/93.
- 12.4.** Na rescisão por culpa da Contratada, aplicar-se-á a penalidade de multa prevista no subitem 10.2.3. deste ajuste.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** **Das Alterações Do Contrato**

- 13.1.** O Contrato poderá ser alterado conforme o disposto no artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, regendo-se os acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços, pelas seguintes disposições:
- 13.1.1.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar pelos mesmos preços e nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que importem em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- 13.1.2.** Toda e qualquer alteração contratual deverá ser previamente justificada por escrito e autorizada por autoridade competente, devendo ser formalizada por “termo de aditamento” lavrado no processo originário da contratação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** **Da Força Maior e Do Caso Fortuito**

- 14.1.** A ocorrência de caso fortuito ou força maior, impeditiva da execução do Contrato, poderá ensejar, a critério da CONTRATANTE, suspensão ou rescisão do ajuste.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** **Disposições Finais**

- 15.1.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 15.2.** Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:  
Contratante:  
Contratada:



- 15.3.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 15.4.** Fica a contratada ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 15.5.** Foram anexados aos autos no ato da assinatura deste instrumento os documentos que seguem:
- (declinar documentos apresentados);
  - Comprovação de inexistência de pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL,
  - Indicação dos dados necessários a serem informados pelas contratantes, objetivando o cadastramento dos veículos/equipamentos e usuários
  - Indicação do responsável pela execução do contrato.
- 15.6.** A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

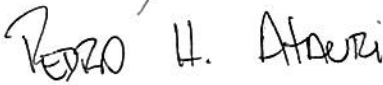
### **Do foro**

- 16.1.** Fica eleito o foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, mais precisamente o Juízo Privativo das Varas da Fazenda Pública, para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente ajuste, o qual preterirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.
- 16.2.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.


Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, Proposta da contratada e a ata da sessão pública do pregão às fls. 539/547, do processo administrativo nº 2015-0.327.024-2.


E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e testemunhas presentes ao ato.

  
**Renato Afonso Gonçalves**  
**Secretaria Municipal de Serviços – SES**  
**CONTRATANTE**

  
**LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI – ME**  
Pedro Henrique Atauri  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

Nome:  **KARINA FOMARO LODI**  
R.G.: 48.118.946-4

  
Nome: **Rita Ryane X. Silva**  
R.G: 12.835.229-2